

Estado de  
Mato Grosso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI Nº 051 DE 21 DE MAIO DE 2002.

## “DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado visando a implantação de Serviços Urgentes e inadiáveis junto à Secretaria de Saúde e Assistência Social, de: uma Assistente Social;

**Artigo 2º** - A Contratação ora autorizada se fundamenta no inciso IX do Art. 77 da Lei Orgânica do Município e Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Nº 023 de 25 de julho de 2001;

**Artigo 3º** - O valor remuneratório da contratação em pauta está discriminado no Anexo I da Lei Nº 023 de 25 de julho de 2001;

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dia do mês de maio de 2002.

  
JOSÉ MARQUES DE QUEIROZ  
PREFEITO MUNICIPAL